

A PROPOSITO DOS GUSMÕES

Ao iniciar a biographia do Padre Voador, exigida pela suave tyrannia bibliographica de Afranio Peixoto, vencedora de todas as objecções escapatorias, assignala A. de Taunay o engano em que resvalou Capistrano de Abreu, quando incluiu Theotônio no rol da irmandade insigne de Alexandre de Gusmão.

Confessamo-nos por muito tempo incur-sos na mesma culpa, embora não conhecessemos as cartas em que o Mestre incomparavel opinava pela identidade do berço do magistrao empreendedor e do estadista descortinado de novos horizontes para a actividade internacional

Não destoaria do tronco bemfazejo, que deu ao Brasil o avô da aviação, e o avô da diplomacia nacional, além de mais de um prégador de valia, o rebento que foi viçar e avantajar-se na magistratura.

A versão era accelta e propagada pelos contemporaneos, até que Fernandes Pinheiro, dissertando da vida e feitos dos dois maiores da grei, exhibiu a copia da declaração de herdeiros, levada a cartório, a 4 de Janeiro de 1721, por D. Maria Alvares, viuva de Francisco Lourenço, fallecido a 9 de Dezembro anterior.

Do casal, confessava ter-se gerado uma dúzia de filhos, enumerados, por idade:

- 1 — Domingas Gonçalves, casada com Antonio de Seixas, 40 annos.
- 2 — Padre Simão Alvares, professo do 4º voto na Companhia de Jesus, 33 annos.
- 3 — Maria Gomes, casada com Francisco Vicente, 37 annos.
- 4 — Padre Bartholomeu Lourenço, cle-rigo secular, 35 annos.
- 5 — Joanna Gomes, casada com Antonio Ferreira Gambôa, 32 annos.
- 6 — Fr. Patricio de Santa Maria, reli-gioso Franciscano, 30 annos.
- 7 — Paula Maria, religiosa no Convento de Santa Clara da Villa de Santarém, 28 annos.
- 8 — Archangela da Conceição, idem em Portugal, 27 annos.
- 9 — Alexandre de Gusmão, 25 annos.
- 10 — Brigida Monteiro, 22 annos.
- 11 — Ignacio Rodrigues, Regular na Companhia de Jesus, 20 annos.
- 12 — João de Santa Maria, religioso Carmelita, 17 annos.

Nesse rolhão se inclui Theotônio da Silva Gusmão (e não Gomes, como possivel troca typographica faz constar da referencia do bem informado biographo).

Qual teria sido a origem do imaginario parentesco attribuido, pelos chronistas, ao primeiro juiz de fóra de Mato Grosso?

Talvez a mesmice de sobrenome, bem que o adoptado pelos dois celebrés irmãos não lhes pertencesse á familia, tomado, como foi, de emprestimo ao padrinho virtuoso.

E o Gusmão, usado por Theotônio, de onde provirá ?

Materia é que exige pesquisas fóra pre-sentemente do nosso alcance.

Contentamo-nos em conhecer algumas particularidades da vida um tanto aventureira do magistrado, que elegou o prenome ao accidente mais aspero do rio Madeira, onde se lhe apagou a trajectoria, dahí por diante desconhecida.

Aliás, sómente a rastreamos por um decennio, a contar da viagem do Rolim de Moura a Culabá, onde iria iniciar, a 17 de Janeiro de 1751, o governo da Capitanía, desmembrada de S. Paulo pelo alvará de 9 de Maio de 1748.

Sabe-se que este fidalgo, escolhido para governar a região fronteira, descreveu a sua viagem, do litoral a Culabá, em carta in-formativa ao rei, a quem chamava de primo.

Em sua comitiva, seguiu tambem o juiz do Fóro de Itú, transferido para lá, cujo ingresso na historia matogrossense começa na de data registrada pelo chronista dos "Annaes do Senado da Camara de Culabá", quando referiu:

"Anno 1751 — Chegou a esta villa em sete de Janeiro o General Excèllentissimo D. Antonio Rolin de Moura, que depois foi Conde de Azambuja, com um grandé troço de infantaria e officiaes de guerra, e o Dr. Theotônio da Silva Gusmão, por Juiz de Fora para Mato Grosso". (1).

Em organisação do aparelhamento go-vernativo escou-se o anno, ao fim do qual cumpria ao activo capitão-general executar o que lhe prescreviam, logo de início as Instrucções, datadas em Lisboa, aos 17 de Janeiro de 1749.

" § 1º — Supposto entre os districto de que se compõe aquella Capitania Geral seja o de Culabá o que presentemente se ache mais povoado, contudo, attendendo a que em Mato Grosso se requer a maior vigilancia por causa da visinhança que tem, houve por bem determinar que a cabeça do governo se puzesse no mesmo districto de Mato Grosso, no qual fareis de vossa mais costumada residen-cia.

— § 2º — Por se ter entendido que Mato Grosso é a chave e o propugnaculo do ser-viço do Brasil pela parte do Peru... ordene-se fundasse naquella paragem uma villa, e concedi diversos privilegios e isenções, para convidar a gente que all queira ir estabelecer-se.

Culabá offerencia aos forasteiros facilita-de relativa de adaptação, que deveriam desprezar para mais longinquamente se embren-harem nos sertões, rumo ao poente, onde nem ao menos se lhes deparavam os elemen-tos de vida official, já reunidos na villa, que Rodrigo Cesar baptisára, ao referir o anno de 1721.

Detérminara-lhes a Rainha que fossem estacionar justamente ao flanco do visinho, cuja tendencia para avançar a léste se mani-festava por actos delatores de suas preten-ções.

Emquanto o Capitão General ultimava as providencias, que lhe merecera a gente culabana, cuja actividade administrativa dexaria de articular-se em S. Paulo, para ficar dependendo da nova séde do governo, a criar-se, tomou-lhe a dianteira Juiz de Fóra, que chotou pelo mesmo caminho terrestre, alongado de Culabá aos arraiaes auríferos da Serra de S. Vicente, onde labutavam mi-nerados, entre as aguas do Sararé e Galera, que iam ter ao Guaporé.

A estrada transpunha-lhe o galho mais oriental, que se arqueava para o Norte, de onde lhe flulam os manadeiros, em certo sitio, onde o viajante resolveu aventurar-se por outro meio de conducção.

Ahi fez construir canoas, e sem dar ouvidos ao que lhe objectavam "de que o rio gaquele sitio para baixo tinha mutos saltos e sumidouros, all, com seus escravos, e parte de sua comitiva se embarcaram em duas canoas", refere Alexandre Rodrigues Ferreira em um dos seus manuscritos.

E "em 5 dias chegou ao lugar, que es-colheu para a fundação da villa", accres-centa o doutor bahiano, que teve ao seu dis-por todas as informações officiaes archiva-das em Villa Bella, além da tradição ainda viva, quando por lá andou.

Pertence-lhe, por igual, o proseguimento da narrativa da expedição, que iria imprimi-outras directrices á evolução matogrossense.

"Com a noticia que teve, de que no sitio do Rio Jaurú se achava o 1º governador Cap-itão General D. Antonio Rolin de Moura, de caminho para Mato Grosso, insinuou a S. Ex. por elle fazer a mesma navegação que elle Juiz de Fóra tinha feito. Annua S. Ex. e embarcou-se para o mesmo lugar onde havia aportado o Juiz de Fóra, nella desem-barcou a 14 de Dezembro, com 3 dias de via-gem, desde o Guaporé até o Pouso Alegre, por outro nome, o "Campo do Simão"

Esse episodio nos traça uma das quali-dades de Theotônio, pela qual se mostrava digno de emparcelear-se com os dos famosos Gusmões.

Preferia abrir caminho por si, devassando o desconhecido, a despeito dos riscos e per-igos fantasiados no parecer dos prudentes. Antes que fosse pensar em outro empreendi-mento analogo, fez-se admirar pela sua lim-pesa de mãos e piedosa actividade, que não desmerecia dos Gusmões religiosos.

O proprio governador, quando já não ne-cesitava da sua collaboração, diria, em carta de 24 de Novembro de 1761, ser elle "um Mi-nistro que serviu e trabalhou bastante no es-tabelecimento desta Villa... ninguém lhe pode negar as virtudes tão essenciaes, como raras neste tempo, de zelo, desinteresse nos logares que occupa."

A prova, teve-a Rolin de Moura varias vezes, a contar da campanha, que moveu ao Ouvidor de Culabá, João Antonio Vaz Morilhos, contra o qual ouvira, de chegada, graves queixas de abuso na cobrança das custas.

O Capitão General, ou para se fazer amado pela população reclamante, ou por mot-ivos particulares, referidos discretamente em uma das passagens genealogicas de Pedro Taques, (2), na primeira carta que remetteu a Gomes Freire trataria do assumpto, sobre o qual versou a resposta de 25 de Junho do mesmo anno:

"Muito me feliceito na boa viagem que V. Ex. fez e gostoso li os progressos della e guardo o roteiro nas minas memoraveis. Deus conserve a vida a V. Ex. para bem dessas pobres gentes expostas a crueldade de um ministro ladrão, como é o Ouvidor; aqui lhe fazemos o mesmo caracter, e foi bem en-saiado em casa do Juiz de Fóra que era ou-tro tal como elle.

Sou obrigado a repetir a V. Ex. que os Ministros do Brasil tem varias propriedades da baleia, comem os mais peixes e se as querem arpoar com ferros fortes, ou lhe não entram, ou em se sentindo feridas, fazem força tal, que ou rebentam geralmente os ar-pões ou mettem os remeiros no fundo, se se querem sustentar com força."

De igual maneira, communicou á coroa o resultado das suas observações, mas a princí-pio não surtiu effeito a denuncia, e attribuiu o facto á sonegação da sua correspondencia, que não alcançaria por isso as vistas reaes.

Em Maio de 1753, porém, a Metropole to-mou as primeiras decisões, em que censurava ambos os contendores de alto coturno. João da Silva Nogueira, condemnado por sentença de Morilhas, obteve liberdade, por ordem de Rolim, que se viu contrariado pela carta regia de 15 de Maio, annullatoria do seu acto.

E dois dias após, D. José assignou ou-tro documento, de maior alcance, em que dizia: "me pareceu mandar-vos declarar que vos não toca por nenhum modo, nem vos é permitido intrometer-vos nos negocios fo-rensens e com tudo que pertence á jurisdicção dos Ministros da Justiça". (3)

A condemnação do acto do Capitão Gene-ral não podia ser mais categorica. Por outro lado, as suas accusações motivaram a nomea-ção de Caminha Castro, a quem o Rei ende-reçou o titulo de 29 de Maio, em termos in-cisivos: "Faço saber a vós Fernando Caminha de Castro, ouvidor geral nomeado para o Culabá, que eu houve por bem por decreto de 22 do corrente haver por acabado ao Ba-charel João Antonio Vaz Morilha o referido lugar de Ouvidor Geral de Culabá que está exercendo; pelo que sou servido ordenar-vos como por esta o faço suspendaeis ao dito ba-charel João Antonio Vaz Morilhas e lhe ti-reis residencia de todo o tempo que tiver ser-viço do dito lugar, e dos mais cargos que ser-viu no mesmo tempo e a seus officiaes, na forma da ordenação e regimento."

A fatalidade, porém, atalhou a substitui-ção, de que foi excluido Caminha, fallecido aos 10 de Janeiro de 1755, em Villa Bella, quinze dias após a sua chegada por via fluvial.

Virtualmente, podia-se taxar de illegal a continuação do exercicio de ouvidor, conhe-cida, como se fizera, a carta regia, que pres-crevia a sua suspensão.

Quem poderia, porém, afastal-o das fun-ções, que exercia?

Cabia a Theotônio herdar-lhe os proven-tos do cargo, de que abriu mão, em documen-to, que foi ter á Junta de Goyaz, constituída especialmente para deliberação a respeito, em virtude da consulta de Rolim de Moura a D. Mercos de Noronha, nomeado Vice-Rei.

Ahi dizia o desambicioso substituto lega-l: "Theotônio da Silva Gusmão, juiz de fora e orphãos desta Villa Bella da Santissima Trindade — Minas de Matto Grosso por sua Magestade que Deus guarde etcetra. Por-quanto tenho noticia que ao doutor João An-tonio Vaz Morilha se manda intimar o De-creto de Sua Magestade de Maio de 1753 o hou-ve por suspenso do lugar de Ouvidor de Culabá por queixa, em cujo cargo por fallecer o successor que sua Magestade lhe mandava me competir a mim por Provisão do mesmo Senhor a jurisdicção e exercicio do dito lugar de Ouvidor por me achar actualmente servin-do de juiz de fóra da Comarca e Ministro da jurisdicção ordinaria. Como porém me acho nesta Villa occupado com a factura da Egreja Matriz della, e com outras obras muito necessarias ao estabelecimento desta Republica, e muito serviço de Deus e de Sua Magestade, os quaes poderão ter decadencia sem a minha assistencia, e como tambem os meus achaques me não permitem jornada comprida qual á desta Villa até o Culabá, e será pôr esses em perigo de vida si o fizer, por estes motivos, e não outros, faço demissão do dito lugar de Ouvidor de Culabá, para que o possa exercer o Doutor Francisco Xavier dos Guimarães Brito e Costa, Intendente dos Quintos e Pro-vedor da Fazenda Real, a cujo Ministro a con-ferre a mesma Provisão de Sua Magestade na falta do juiz de fóra, com protesto, porém, que esta minha renuncia é só do meu direit-o, sem prejuizo do que este lugar de juiz de fóra, e meus successores nelle têm ao dito lugar de Ouvidor de Culabá, quando pelo tem-po adiante se offerecer semelhante occasião de vagas.

Villa Bella, 3 de Dezembro de 1755 — Theotônio da Silva Gusmão". (4)

Destarte se definiu o magistrado, que a tradição, recolhida pelos chronistas, irmanou ao preclaro diplomata de D. João V.

Para não largar mão da continuação da matriz e de outras obras necessarias ao en-grandecimento da Villa, a que sobremaneira queria, com zelos de fundador, preferiu re-cusar a promoção que legalmente lhe tocava, e desistir das vantagens respectivas.

A referencia aos achaques affigura-se nos menos acceptavel, pois era recente a longa travessia, de Itú a Culabá, prolongada, com pequeno descanso, até Guaporé, e, em breve, não evitariam que elle mettesse peito a em-preendimento mais molesto, como seria a fun-dação do povoado, em plena floresta, onde o Madeira abre rumorosa clareira, vigiada de indios vingativos.

1) Revista do Instituto Historico de Mato Grosso. Tomo XII.
 2) — Assim commentou o genealogista: "Elle (Morilhas) não foi em verdade muito limpo de mãos; porem D. Antonio foi incansavel no seu odio e vingança, por causa que ainda lembram aos antigos de Culabá."
 3) — Carta regia de 17 de Maio de 1753.
 4) — R. I. Historico de Mato Grosso — Tomo XIV

V. Corrêa Filho.

Journal de Commercio
 26-6-932